

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o PLS nº 86, de 2008, que altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para dispor sobre a obrigatoriedade de divulgar pela internet as análises laboratoriais resultantes de fiscalizações realizadas na empresa pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2008, de autoria do Senador MARCONI PERILLO, que altera a Lei nº 6.437, de 1977, para obrigar a divulgação pela Internet dos resultados de análises laboratoriais resultantes de fiscalizações em laticínios efetuadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

O PLS em questão possui dois artigos. O art. 1º acresce o inciso XLII ao art. 10 da Lei nº 6.437, de 1977, para considerar infração à legislação sanitária federal *deixar de garantir, em estabelecimentos de laticínios sob controle do Sistema de Inspeção Federal (SIF), por meio dos próprios sítios na Internet, a divulgação e a permanente disponibilidade de acesso ao público, no prazo de cinco dias úteis, a contar da comunicação do órgão fiscalizador, das análises laboratoriais resultantes de fiscalizações realizadas na empresa pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos últimos cinco anos,*

e estabelecer pena de advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa.

O art. 2º estabelece o início da vigência da norma.

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta última a decisão terminativa. Não foram apresentadas ao projeto emendas em Plenário.

Na CCT, o PLS recebeu parecer favorável, com apresentação de emenda alterando o texto do inciso proposto, para obrigar a publicação dos resultados das análises laboratoriais apenas pelas empresas que já possuem sítios na internet. A concessão se justificaria pelo fato de que 74% das empresas com menos de 10 funcionários não possuem sítio na Internet e que, mesmo entre as empresas com 10 ou mais funcionários, o percentual daquelas que não dispõem de sítio próprio na Internet ainda é alto, chegando a 54%.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) opinar sobre o mérito das matérias que digam respeito à *comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal*.

Esclareceu o Senador MARCONI PERILLO, em sua Justificação, que denúncias sobre a qualidade do leite UHT comercializado em diversas regiões do País trouxeram intranquilidade à população brasileira e revelaram a precariedade das atuais medidas de inspeção e controle dos órgãos fiscalizadores, expressando a necessidade de aprimoramento dos instrumentos utilizados.

O autor do PLS nº 86, de 2008, argumentou ainda que a obrigatoriedade da divulgação na Internet das análises técnicas realizadas pelos órgãos fiscalizadores federais tem um custo desprezível para as empresas e permite ao consumidor, a qualquer momento, o acesso a informações indispensáveis à seleção de produtos lácteos saudáveis.

Entretanto, devemos ressaltar que o leite sofre variação no teor de seus componentes de acordo com a raça do animal, época do ano, estágio da lactação, nutrição e região, entre outros fatores. Portanto, a análise deve ser realizada por um profissional habilitado. A maioria da população leiga não tem os conhecimentos técnicos necessários para avaliar os resultados de análises laboratoriais.

Os laticínios, em geral, já dispõem de modernas ferramentas de segurança sanitária, como os Programas de Autocontrole, os quais adotam Procedimentos Padrões de Higiene Operacional (PPHO) e Boas Práticas de Fabricação (BPF), em que são monitorados todos os fatores que possam interferir na qualidade higiênico-sanitária e na inocuidade dos produtos. Tais ferramentas geram registros armazenados em um Sistema de Controle da Qualidade, cuja verificação e auditoria são possibilitadas ao Serviço Oficial de Inspeção, no caso do MAPA, através do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

A fiscalização de produtos lácteos pelo MAPA é também de competência concorrente da ANVISA, conforme preceituado pela Lei nº 1.283, de 1950, que *dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal*. Portanto, ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária cabe o monitoramento do comércio do leite.

O MAPA, o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), do Ministério da Justiça, firmaram um Acordo de Cooperação em 2008 para a criação do Centro Integrado de Monitoramento da Qualidade dos Alimentos (CQuali Leite), no sentido de integrar as ações dos órgãos envolvidos no controle de alimentos e fortalecer as medidas de prevenção e combate a desvios de qualidade, incluindo irregularidades e fraudes.

Embora o CQuali Leite seja composto por órgãos federais (ANVISA, MAPA e DPDC), as ações de monitoramento da qualidade do leite requerem a articulação e cooperação de outros atores do Governo Federal, além dos órgãos estaduais e municipais correlatos. Têm-se como colaboradores os órgãos de vigilância estaduais, municipais e distrital, os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacen), as Secretarias de Agricultura Estaduais e Distrital, a Polícia Federal e os órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor estaduais e municipais (Procon).

Não cabe, entretanto, à ANVISA a fiscalização nas empresas, nem tampouco a divulgação dos resultados das fiscalizações em seu sítio na Internet. E como os resultados das fiscalizações já são divulgados no sítio na Internet do Centro Integrado de Monitoramento da Qualidade, no endereço virtual www.cquali.gov.br, acreditamos que a presente proposição tenha perdido seu mérito.

III – VOTO

Pelas razões expostas, somos contrários à aprovação do PLS nº 86, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator